

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.276.182-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ 05.161.206/0001-17		Nome/Razão Social CLEAN-UP BRAZIL BIOTECNOLOGIA LTDA			
RG/Inscrição Estadual 9027364095		Logradouro e Número Rua Maria Olimpia Jardim, 736			
Bairro Jardim Izabel		Município / UF Campo Mourão/PR		CEP 87.309-185	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos					Porte Médio
Atividade Específica Fabricação de materiais para medicina e odontologia					
Coordenadas UTM (E-N) 361686.0 - 7344186.8		Logradouro e Número Rua Casemiro Staniszewski, 77			
Bacia Hidrográfica Ivaí		Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida		Município / UF Campo Mourão/PR	
				CEP 87.309-350	
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 MATÉRIA-PRIMA					
Descrição					Quant./Dia
ampola de vidro					12000.00 unid
caixa					1200.00 unid
disco de esporos geobacillus stearothermophilus					12000.00 unid
frasco plástico					12000.00 unid
meio de cultura					9.60 l
tampa plástica					12000.00 unid
3.2 PRODUTO ELABORADO					
Descrição					Quant./Dia
indicador biológico					12000.00 unid
3.3 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,07	--	361685.6 - 7344186.4	
3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,07	--	361685.6 - 7344186.4
3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
200101 - Papel e cartão	30,00 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade			
200139 - Plásticos	6,00 kg	Reciclagem externa			
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	4,00 kg	Aterro Municipal			
200102 - Vidro	5,00 kg	Reciclagem externa			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES					
1. Esta Licença, Trata da empresa CLEAN-UP BRAZIL BIOTECNOLOGIA LTDA, cnpj: 05.161.206/0001-17, que solicita a LO - Licença de Operação, para a atividade Específicas: Fabricação de materiais para medicina e odontologia no Endereço: Rua Casemiro Staniszewski, 77 - Jardim Nossa Senhora Aparecida - 87309-350 - Campo Mourão/PR.					
2. A empresa deve informar em laudo técnico em caráter de URGÊNCIA, Junto a este IAT/ERCMO via E-Protocolo o local de lançamento (rede pública de coleta de esgoto ou galeria pluvial) das águas residuárias da pia do laboratório juntamente com a anuência do respectivo órgão (Sanepar ou Município de Campo Mourão - PR). A não atendimento poderá implicar em aplicação da Lei nº 9 605/98;					
3. Devido a sua Natureza, é condição SINE QUA NON, que o empreendedor observe as normativas das secretarias de Saúde e ou vigilância (nas esferas Pertinentes), ABNT, ANVISA, naquilo que for pertinente ao processo fabril					
A empresa deve obrigatoriamente seguir as recomendações do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde, garantindo também a saúde, segurança (EPIS) e bem-estar dos trabalhadores.					
4. A Empresa, deverá realizar o gerenciamento completo dos Resíduos de Serviços de Saúde, no que for pertinente, desde a geração até a disposição final "caracterizar, quantificar e informar, formalmente a destinação dos mesmos, em conformidade a legislação brasileira, cuja documentação deverá ser encaminhada ao IAT/ERCMO, em até 180 dias após reunião técnica a ser realizada nas dependências do IAT/ERCMO, entre "equipe técnica do requerente e do IAT" na primeira Quinzena de Agosto de 2025.					
5. A presente Licença de Operação - LO tem a validade acima especificada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso III, Artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Inciso XII, Artigo 8º da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, critérios técnicos definidos em Instrução Normativa específica e autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.					
6. A emissão desta Licença de Operação - LO não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.					
7. A presente Licença de Operação - LO, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.					
8. As ampliações ou alterações no processo ora licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ensejarão novos licenciamentos prévios de instalação e de operação, aplicáveis à parte ampliada ou alterada.					
9. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.					

10. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.

11. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017 ou outra que venha substituí-la.

12. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.

13. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.

14. O empreendimento deverá realizar as Declarações de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas por meio da plataforma SGADEA (acesso por www.sgadea.pr.gov.br), em até 06 meses da realização do monitoramento, conforme estabelecido no Art. 91 da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

15. Em situações nas quais os resultados dos padrões de emissões atmosféricas não atendam ao estabelecido na presente Licença de Operação - LO, Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025 e demais legislações, o empreendimento deverá apresentar plano de ação para correção através do sistema informatizado SGADEA vinculado à declaração do monitoramento realizado.

16. Atualizar e apresentar, quando da Renovação da Licença de Operação - RLO, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme estabelece Instrução Normativa de licenciamento de empreendimentos industriais e Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002.

17. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

18. Quando do requerimento da renovação da licença ambiental em questão, deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) para os perfis GERADOR, TRANSPORTADOR e DESTINADOR emitidos por meio da Plataforma SINIR para todo o período de vigência da licença ambiental em questão.

19. É obrigatoriedade do empreendimento e de seus responsáveis realizar a emissão de MTR e, quando couber, CDF por meio da Plataforma SINIR para cada remessa de resíduos destinados e/ou recebidos durante a vigência da licença ambiental em questão, conforme Portaria MMA nº 280/2020.

20. A prestação de informações inverídicas por meio da Plataforma SINIR, a exemplo de inserção incorreta do tipo de destinação efetivamente realizada pelo receptor, está sujeita às sanções previstas no Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

21. Não havendo a emissão da devida documentação de rastreabilidade, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador e demais responsáveis da cadeia de gerenciamento (transportador, destinadores intermediários e finais), bem como poderão ser restringidas emissões de novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.

22. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

23. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.

24. No caso de Áreas de Proteção Permanente - APP existentes na área do imóvel do empreendimento, deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes.

25. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

26. O empreendimento deve possuir uma sistemática de auditoria específica de todos os itens que compõem o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de forma a verificar a conformidade e a efetividade dos procedimentos previstos no programa, conforme estabelecido no item 11., do Anexo 2 da Portaria IAP 159, de 10 de agosto de 2015.

27. É responsabilidade do empreendedor a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Risco apresentado.

28. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

29. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.

30. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

31. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

32. O Instituto Água e Terra - IAT deverá ser comunicado quando do encerramento da atividade, por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor-Presidente, instruído conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

33. Deverá demonstrar o cumprimento das condicionantes dispostas nesta Licença de Operação - LO quando do requerimento de sua renovação.

34. O não atendimento às condicionantes dispostas nesta Licença de Operação - LO configura crime ambiental, conforme Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

35. A presente Licença de Operação - LO deverá ser disponibilizados no local de operação do empreendimento, atividade ou obra licenciada, para consulta e fiscalização, conforme Artigo 156 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

36. A presente Licença de Operação - LO autoriza a operação de empreendimento e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

37. A presente Licença de Operação - LO é de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.

38. Fica condicionada a renovação da presente licença à apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CR CTF/APP), conforme Art. 12 e Anexo I da IN IBAMA Nº 13/2021.

39. Nos casos aplicáveis, previstos no Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, o empreendimento deverá ser cadastrado e manter ativo o Certificado de Registro no Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - SERFLOR.

40. As condicionantes da presente licença poderão ser contestadas num prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da mesma.

41. As emissões atmosféricas deverão atender aos limites estabelecidos na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

42. É proibido o lançamento de esgoto sanitário e/ou efluentes em galeria pluvial e/ou corpos hídricos na ausência de tratamento e respectiva Declaração de Uso Independente de Outorga e/ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga e/ou Portaria de Outorga de Lançamento de efluentes.

43. Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6.674, de 04 de dezembro 2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.

44. O descumprimento de condicionantes da presente Licença de Operação - LO, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

45. Atualizar e apresentar, quando da Renovação de Licença de Operação - RLO, o Formulário do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais (acesso em www.sga-ir.pr.gov.br), conforme estabelecido na Instrução Normativa de licenciamento de empreendimentos industriais e Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002.

Campo Mourão, 15 de Julho de 2025

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
FABIANO
VIUDES:88526178920
Date: 2025.07.15
16:29:15 BRT

FABIANO VIUDES
Escritório Regional de Campo Mourão